



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Jaicós, Senhores Vereadores,

É com honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o § 1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como a contribuição patronal de responsabilidade da administração pública municipal e suas entidades.

A alteração proposta visa adequar a legislação municipal às boas práticas de gestão previdenciária, estabelecendo um prazo objetivo para o repasse das contribuições ao FUNPREV – Fundo Previdenciário do Município de Jaicós, determinando que os valores sejam creditados até o vigésimo dia subsequente ao mês de competência. Essa medida reforça o compromisso com a regularidade das contribuições previdenciárias e a sustentabilidade do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Diante da importância da matéria para o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, contando com o compromisso dos nobres Vereadores na análise e deliberação da proposta.

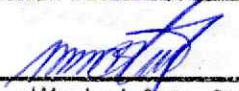
Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Recebemos

Em, 27/02/2025


JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO


Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.500.333-33

Prefeito Municipal de Jaicós-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



PROJETO LEI Nº 04 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o § 1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876 de 25 de Agosto de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§ 1º As contribuições dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas e as patronais de responsabilidade da Prefeitura, Órgãos, Câmara, Autarquias, Fundações Públicas e demais entidades do Município serão creditadas na conta do FUNPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS até o vigésimo dia subsequente ao do mês competência.”

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 19 de fevereiro de 2025.

Recebemos

Em, 27 / 02 / 2025


Mancel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.500.333-53


JOSÉ WELLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal de Jaicós-PI